

# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Processo: 137-2022 - PROJETO DE LEI № 06/2022

**Ementa**: Institui o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de

Combate às Endemias do Município de Augusto Corrêa, e dá outras

providencias.

Interessado: Poder Executivo

Origem: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

**Ano:** 2022

## **AUTUAÇÃO**

Certifico que, nesta data, procedi à formação destes autos.

Augusto Corrêa/PA, 08 de julho de 2022.

José Carlos F. de Osislativa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊ

PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE

CNPJ: 04.873.600/0001-15

#### OFÍCIO Nº 262/2022/GAB-PREFEITO

Augusto Corrêa/PA, 07 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor ANTONIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Corrêa/PA

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo que determina o art. 39 c/c com o art. 40 da Lei Orgânica deste município lhe encaminhar o **Projeto de Lei que "INSTITUI O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação e posterior aprovação perante esta casa legislativa.

O Poder Legislativo Municipal encontra-se com as atividades suspensas conforme Resolução da Mesa Diretora da CMAC, contudo, o referido Projeto de Lei não comporta dilação temporal, tendo caráter urgentíssimo, o Poder Executivo Municipal requer a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 11/07/2022, nos termos do Art. 34, inciso I e parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa/PA c/c Art. 2º, inciso II e ss. do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Augusto Corrêa, para manifestação sobre o PL de extrema relevância municipal, que dispõe sobre os vencimentos dos ACE e ACS municipais.

Certo de que posso contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Edinaido Q. de Oliveira

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE

CNPJ: 04.873.600/0001-15

Mensagem nº 06/2022

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de lei que "INSTITUI O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Augusto Corrêa/PA, 07 de julho de 2022.

Francisco Edinatao Q. de Ofiveira PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO, QUEIROZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊ

PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE

CNPJ: 04.873.600/0001-15



#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 07 DE JULHO DE 2022

INSTITUI O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber, que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.
- § 1°. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.
- § 2°. O valor do adicional de insalubridade será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.
- § 3°. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme determina a <u>EC nº 120, de 5 de maio de 2022.</u>

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 07 de julho de 2022.

Francisco Edinato Q. de Oliveira
PREFENTO MUMICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEVROZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÉA

PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE

CNPJ: 04.873.600/0001-15

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Augusto Corrêa/PA, 07 de julho de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

- Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o 1. vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município de Augusto Corrêa/PA, e dá outras providências.
- A matéria está em consonância com a competência privativa do Poder Executivo Municipal de propor projetos de lei sobre regime jurídico e organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração, prevista no artigo 40, II e III da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.
- A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1°, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.°), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.
- O reajuste de remuneração contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.
- Além do mencionado, o reajuste ora proposto decorre da elevada importância que os 5. profissionais da saúde executaram na Pandemia causada pelo SARCS-COV 2, e, ainda executam no cotidiano da proteção da sociedade, que passam desde a aferição de sinais vitais a um conjunto complexo de ações que protegem a saúde de grávidas, idosos, adolescentes e outros, que possibilitam um verdadeiro acesso a saúde.
- Assim, considerando a natureza da matéria e sua importância, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime URGÊNTÍSSIMO, conforme estabelece o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa e artigo 128 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa. Francisco Chuadas Q

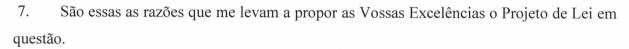
Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE

CNPJ: 04.873.600/0001-15



Atenciosamente,

Francisco Africatio Q. de Ofroeira PREPEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA PODER LEGISLATIVO GABINETE DA PRESIDENCIA

200 Des

#### **DESPACHO DA PRESIDENCIA**

PROJETO DE LEI № 06/2022 ORIGEM: PODER EXECUTIVO.

- 1 Recebi nesta data o presente Projeto de Lei Municipal Nº 06, de 07 de julho de 2022, QUE Institui o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Augusto Corrêa, e dá outras providencias.
- 2 -Autue-se o presente projeto de lei;
- 3 -Encaminhem-se a Assessoria Jurídica, para analise prévio e posteriormente as Comissões pertinentes, para a Emissão de Parecer.

Augusto Corrêa-Pá, 08 de julho de 2022.

Antônio Ernandes Brito do Rosário Presidente



Estado do Pará Câmara Municipal de Augusto Corrêa

## **PROTOCOLO GERAL**

Livro: 001 Fls.: 35 Nº: 137 Augusto Corrêa /Pa, 08/07/2022 11:03:46

DOCUMENTO DIGITAL
DOCUMENTO DIGITAL
DICITAL
DICETAL
DICETAL
DICETAL
Nº 01/2022

## ENVIO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N 06 DE 2022

De: Jose Carlos (josecarlos\_47@yahoo.com.br)

Para: limarennan.adv@gmail.com

Data: sexta-feira, 8 de julho de 2022 14:04 GMT-3

De: José Carlos > Câmara Municipal

Para: Assessoria Jurídica

De ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal, estamos enviando o seguinte.

PL EXECUTIVO N 06/2022

Att//.

José Carlos



PROJETO DE LEI N 06.2022.pdf 2.9MB